



Despacho n.º 34/2020/GAP

Estabelece os valores de referência para o apoio alimentar implementado pelo “Cartão Familiar”, implementado no âmbito da pandemia da doença COVID-19

Considerando que:

- a. A European Reference Budgets Network (Rede Europeia de Orçamentos de Referência) é um projeto financiado pela Comissão Europeia que tem por objetivo desenvolver orçamentos de referência transnacionais e comparáveis em todos os Estado-Membros da União Europeia (UE).
- b. Os orçamentos de referência são cabazes de bens e serviços considerados necessários para que um determinado agregado familiar atinja um nível de vida aceitável num dado país, região ou cidade. A preparação de orçamentos de referência com uma metodologia comum pode ajudar os Estados-Membros da UE a conceberem medidas eficazes e adequadas de apoio ao rendimento e a incentivarem a aprendizagem mútua e o intercâmbio de melhores práticas.
- c. Segundo o European Reference Budgets Network, o preço máximo de uma refeição cozinhada em Portugal é de 1,66 euros, tendo ainda como referência que o preço de uma refeição na cantina é de 1,46 euros.
- d. A determinação de preços do cabaz alimentar foi realizada em março de 2015 com base em dois padrões principais de compra de alimentos, sugeridos pelos participantes dos grupos de reflexão: compras semanais de alimentos frescos em lojas locais tradicionais (por exemplo, mercado ou supermercado local) e compras mensais de outros alimentos num hipermercado.
- e. O programa do Cartão Familiar, criado no âmbito do regulamento em vigor do Fundo de Emergência Social, criado para a atribuição de apoio financeiro excecional e temporário a agregados familiares com carência económica e em situação de emergência social.
- f. O contexto excecional que se vive presentemente, em que as medidas excecionais que o Governo e a Autarquia têm vindo a aprovar carecem de alterações e de aditamentos, em função das novas necessidades que se vão identificando relativamente às famílias, às empresas, aos operadores económicos e aos cidadãos em geral, estando sujeitas a uma ponderação e reavaliação permanentes.

Face ao exposto, visando adequar as medidas entretanto aprovadas pelo Município no tocante ao apoio excecional para aquisição de produtos alimentares, como forma de prevenir eficazmente situações de casos de carência alimentar, resultantes da situação pandémica da COVID 19, sem gerar situações de desigualdade social e por razões de equidade, impõe-se fixar o valor máximo de apoio financeiro para uma pessoa solteira e definir limites por agregado familiar, tendo como referência os dados da Rede Europeia de Orçamentos de Referência, bem assim os indicadores socioeconómicos do Município.

Assim,

Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, determino o seguinte:

1. **Para efeitos de apoio e pagamento de géneros alimentícios para suprir carências urgentes, através do designado “Cartão Familiar”, enquadrado nos termos da alínea c), do artigo 4.º do Regulamento Municipal do Fundo de Emergência Social, fixo como valor de referência por membro do agregado familiar o montante de 50,00€ (cinquenta euros) mensais, resultante do produto do valor máximo de refeição diária de 1,66 euros, por 30 dias do mês.**
2. **O apoio a que se refere o número anterior tem por limite máximo por agregado familiar o valor de 150,00€ (cento e cinquenta euros) mensais, podendo ser renovados por períodos inferiores, em função da necessidade justificada, sob parecer do Gabinete de Desenvolvimento Social e observando o disposto no número seguinte.**
3. **O valor anual a conceder a cada indivíduo ou agregado familiar, salvo exceções devidamente fundamentadas, pode ir até ao máximo de 1.000€ (mil euros), nos termos do artigo 6.º do Regulamento Municipal do Fundo de Emergência Social.**

Paços do Concelho da Batalha, 09 de abril de 2020

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos